



REGIMENTO ELEITORAL





O Presidente da Federação Baiana de Judô institui o Regimento Eleitoral da entidade nos termos do Art. 22 do seu Estatuto.

CAPÍTULO I

DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 1º O Presidente da Federação Baiana de Judô, no uso de suas atribuições estatutárias, convocará por meio de edital a Assembleia Geral Ordinária para eleição de presidente, vicepresidentes e Membros do Conselho Fiscal da FEBAJU nos termos deste regulamento e do estatuto da entidade.

Parágrafo único: O edital será afixado na sede da entidade e seu extrato será publicado no sítio eletrônico, publicado em jornal de grande circulação por até 03 (três) vezes seguidas e distribuído aos associados por meio eletrônico, mediante comprovação de recebimento, consoante Art. 32, § 1º do estatuto da FEBAJU.

Art. 2º A eleição será realizada até a segunda quinzena do mês de janeiro, horário e local previstos nos editais publicados pela Federação, ficando a cargo do Presidente da FEBAJU a criação de Comissão Eleitoral, composta por até três membros com reputação ilibada, responsável pela coordenação e fiscalização do processo eleitoral.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA ELEITORAL E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

- Art. 3º As eleições para o preenchimento dos cargos eletivos serão realizadas a cada quatro anos.
- Art. 4º A eleição será aberta, e para escolha do Conselho Fiscal será direta e individual, podendo votar:
- I As Filiadas, que observarem as seguintes condições:
- a) tenham no mínimo, um ano de filiação;





- b) tenham participado de pelo menos um campeonato oficial no âmbito de sua jurisdição territorial em cada classe de idade conforme definido pelas normas técnicas da FEBAJU;
- c) não possuam débitos financeiros para com a FEBAJU;
- d) estejam em dia com suas obrigações perante este Estatuto;

Parágrafo Único: Em períodos pandêmicos, endêmicos, em casos fortuitos, ou de força maior. fica dispensado a observância da alínea b.

- II O representante dos Atletas, escolhido conforme o § 5º do art. 18 do Estatuto da FEBAJU.
- § 2º Em caso de empate será procedido um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar e, prevalecendo o empate, será considerada eleita a chapa em que figurar o candidato a Presidente mais idoso.
- § 3º O momento da votação será aberto a todos os interessados, podendo ser restringido o acesso para garantir a segurança dos presentes e manter a ordem dos trabalhos, sempre garantido o acesso preferencial aos candidatos e à imprensa, além dos membros dos Poderes da Febaju.
- Art. 5º São elegíveis para ocupar os cargos na FEBAJU, qualquer cidadão brasileiro, com idade mínima de 18 anos completos na data de realização do pleito e desde que preencham os requisitos prescritos no Estatuto da FEBAJU e neste Regimento Eleitoral.
- §1º. Só será admitida uma reeleição para o mesmo cargo de presidente da FEBAJU em mandatos sucessivos, restrição válida para os eleitos em pleitos realizados após o ano 2017, respeitados, contudo, os mandatos em curso, nos termos do Estatuto da FEBAJU e do art. 18-A, § 3°, inciso I, da Lei 9.615/98.
- §2º. Os mandatos dos membros eleitos serão de 4 (quatro) anos.
- Art. 6º Nos termos da Legislação Brasileira, são inelegíveis para o desempenho de quaisquer cargos na Federação Baiana de Judô aqueles que forem:
- I condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- II inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- III inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;





IV - afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;

V - inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;

VI - falidos;

VII – os que estiverem cumprindo penalidades impostas pela CBJ ou pela própria Febaju;

Art. 7º - É vedado ainda, a qualquer momento, aos integrantes dos poderes das Filiadas integrarem qualquer dos Poderes desta, excetuada a Assembleia Geral, sendo igualmente vedado aos integrantes dos Poderes da Federação Baiana de Judô integrar a qualquer momento os Poderes de suas Filiadas, sendo ainda vedada à acumulação de mandatos nos Poderes da Federação Baiana de Judô.

Parágrafo único - O cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção, dos ocupantes de cargos eletivos da Federação baiana de Judô, são inelegíveis para os mesmos cargos em pleitos subsequentes.

CAPÍTULO III

DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

- Art. 8º Para se candidatar os interessados deverão preencher requerimento de inscrição anexando a seguinte documentação:
- Cópia do documento de identidade;
- II. Comprovante de residência;
- III. Certidões criminais fornecidas;
- a) pela Justiça Federal de 1º e 2º graus da circunscrição na qual o candidato tenha o seu domicílio;
- b) pela Justiça Estadual de 1º e 2º graus da circunscrição na qual o candidato tenha o seu domicílio:





- IV. Certidão negativa expedida pela Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus da circunscrição na qual o candidato tenha o seu domicílio;
- V. Declaração de regularidade e adimplência expedida pela FEBAJU;
- Art. 9º A inscrição deverá se dar diretamente perante a Federação Baiana de Judô, ou mediante postagem com Aviso de Recebimento (AR) com data de postagem não superior aos 10 dias que antecedem ao pleito. Aos que optarem por enviar a documentação por AR, enviar cópia dos mesmos documentos para o e-mail oficial da FEBAJU: contato@febaju.com.br.
- § 1º Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, o Presidente da Comissão Eleitoral notificará o interessado por carta, e-mail, WhatsApp, ou veículo de comunicação de entrega comprovável, para que promova a correção da mesma, no prazo de 02 (dois) dias úteis.
- § 2º Encerrado o prazo de registro de candidaturas, a Comissão Eleitoral providenciará imediata lavratura da ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição dos candidatos.
- § 3º Até os 07 dias que antecedem ao pleito, o Presidente fará publicar a relação nominal das candidaturas registradas, mandando também afixá-la nas sedes da FEBAJU e declarará aberto o prazo de 02 (dois) dias para impugnação das candidaturas.

CAPÍTULO IV

DAS IMPUGNAÇÕES DAS CANDIDATURAS

- Art. 10º As impugnações versarão somente sobre as causas de inelegibilidade previstas na Legislação vigente e no Estatuto da FEBAJU.
- § 1º A impugnação será proposta através de requerimento fundamentado dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral e proposto por qualquer associado em pleno gozo de seus direitos, no prazo de 02 (dois) dias a contar da publicação e afixação da relação dos candidatos registrados.
- § 2º No encerramento do prazo de impugnação, a Comissão eleitoral lavrará o competente termo de encerramento consignando as impugnações propostas destacando nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados e cientificando 48 (quarenta e oito) horas após o candidato impugnado, que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentar suas contrarrazões.





§ 3º - Apresentada a defesa no prazo previsto, a Comissão Eleitoral julgará a impugnação no prazo de 24 horas e, sendo procedente, notificará o candidato impugnado.

CAPÍTULO V

DA VOTAÇÃO

Art. 11 Os trabalhos eleitorais desenvolver-se-ão ininterruptamente após seu início previsto em Edital, lavrando-se a seguir a Ata Geral de Votação, assinada pelo presidente da mesa.

Parágrafo único: A FEBAJU elaborará lista de filiados aptos a votar, devidamente assinada pelo presidente da entidade e será disponibilizada para as filiadas e para os candidatos registrados que requererem.

Art. 12 - Antes de iniciados os trabalhos eletivos, a Comissão Eleitoral deliberará e decidirá as questões controversas deste Regimento Eleitoral e a confirmação do colégio eleitoral.

Parágrafo único - Ao Presidente da Comissão Eleitoral, ou seu substituto, em caso de seu impedimento ou ausência, cabe abrir a sessão de votação.

- **Art.13.** A Comissão Eleitoral fixará a lista de eleitores aptos a votar.
- Art. 14. A votação será nominal e aberta, sendo procedida pela ordem a ser escolhida pelo presidente da Comissão Eleitoral, em local a ser indicado no edital de convocação.
- § 1° Cada eleitor terá direito a um voto, sendo igual o peso dos votos entre todas as filiadas.
- § 2° Sendo permitida a entrada/presença na sala, apenas do eleitor, o mesmo deverá declinar o número de inscrição ou o nome do candidato em que vota.
- Art. 15 Encerrada a votação, serão imediatamente declarados eleitos os candidatos que obtiverem a maioria dos votos.

CAPÍTULO VI

DA NULIDADE





- Art. 16. Será nula a eleição quando, mediante recursos formalizados nos termos deste Regimento e previamente prenotados na ata da eleição, ficar comprovado:
- I Que foi realizada em dia, hora e local diferentes dos designados no Edital de Convocação, ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada sem que tenham votado todos os eleitores constantes da folha de votação;
- II Que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste Regimento e no Estatuto da FEBAJU;
- III Que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos, e
- IV A ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato concorrente.
- § 1º Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa e nem aproveitará ao seu responsável.
- § 2º Anuladas as eleições o Presidente da entidade convocará nova eleição dentro de até 15 (quinze) dias a contar da publicação do despacho anulatório.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS E DOCUMENTOS PROCESSUAIS

- Art. 17 O prazo para interposição de recurso será de 03 (três) dias úteis, contados da data da realização do pleito e com base em fato registrado na Ata da eleição.
- § 1º O recurso e seus documentos de prova serão dirigidos ao presidente da FEBAJU, apresentados em duas vias, contra recibo, juntados os originais à primeira via do processo eleitoral. A segunda via do recurso e dos documentos será entregue contra recibo, em até 02 (dois) dias úteis (quarenta e oito horas) ao recorrido que terá prazo de 03 (três) dias úteis para oferecer as contrarrazões.





§ 2º Findo o prazo estipulado acima, o Presidente da FEBAJU no prazo de 03 (três) dias úteis depois de prestadas as informações pertinentes, encaminhará o processo eleitoral à Comissão Arbitral nos termos do Estatuto para decisão.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 - A posse dos eleitos poderá ser imediatamente após a eleição ou, caso assim decida a Assembleia, em data a ser marcada, devendo ser todos os eleitos empossados na mesma data, ainda que não se encontrem todos presentes.

Art. 19 - Este Regimento Eleitoral não encontra divergência com o Estatuto da FEBAJU e, quanto a possíveis divergências entre a legislação civil e a desportiva, prevalecerão as disposições destas.

Salvador, 30 de dezembro de 2020.

Marcelo Ornelas da Cruz França Moreira Presidente

Marulo Maurio